

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Protocolo 25.466 Data/Hora 06/06/2018 16:55:37
Responsável:

REQUERIMENTO N° 069 /2018-SO

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 188 de 05/01/2016, que dispõe sobre a instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, **REQUEIR** à Excelentíssima Senhora Prefeita, Almira Garms, nos termos regimentais, as seguintes informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 188 de 05/01/2016, que dispõe sobre a instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.

- 1-) A Lei Complementar nº 188 de 05/01/2016 está sendo cumprida?
- 2-) a lixeira ou suporte apropriado, que mantenha o resíduo sólido elevado do solo, passou a ser requisito para a obtenção do Alvará de Construção?
- 3-) Em caso de resposta afirmativa aos itens "1" e "2", quando teve início tal exigência?
- 4-) existe fiscalização durante ou após a construção para constatar a exigência da instalação de lixeira ou suporte apropriado, que mantenha o resíduo sólido elevado do solo?
- 5-) informar quantos imóveis receberam o devido laudo após a vigência da Lei Complementar nº 188, apresentando lista com os nomes dos proprietários e o endereço dos imóveis.

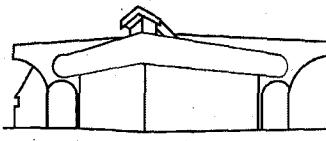
JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 188 de 05/01/2016 deu nova redação ao art. 35, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 16/98 – Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.

(Assinatura de Oscar Porfirio Neto)
Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.519/0001-04 – Website: WWW.CAMARAPARAGUAUZU.SP.GOV.BR



Palácio Legislativo Águas Claras

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste contexto, a lixeira ou suporte apropriado, que mantenha o resíduo sólido elevado do solo, passou a ser requisito para a obtenção do Alvará de Construção.

Lembramos que a medida auxiliaria a nova sistemática implantada para o recolhimento do lixo em nossa cidade, para que não seja acumulado lixo em esquinas, além de melhorar o aspecto de limpeza do ambiente urbano e promover uma mudança de atitude e da qualidade ambiental em nosso município.

Evitando a existência de sacolas de lixo penduradas em árvores e grades, à espera da coleta, ou volumes simplesmente no chão, no passeio público, à mercê da ação de animais, oferecendo sérios riscos à saúde pública.

Ocorre que, não temos conhecimento se a Lei Complementar nº 188 de 05/01/2016 está sendo cumprida, justificando assim este Requerimento.

Palácio Legislativo Águas Claras, 6 de junho de 2018.

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 188, DE 5 DE JANEIRO DE 2016
Autoria do Projeto: Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros

Dá nova redação ao art. 35, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 16, de 08/12/1998 - Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV - Dos Projetos

Art. 35.

I.

II.

a) O tanque séptico, a caixa de gordura e a lixeira ou suporte apropriado que mantenha o resíduo sólido elevado do solo;"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de janeiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ()PL ()PLC ()PEMLOM nº 015.1.15

Protocolo na Câmara: 20.606 Data: 09.10.15

Autógrafo: 061.1.15 Data de Aprovação: 07.12.15

Publicação: Série da Estância Data: 09.01.2016 Edição: 2090

Visto do servidor responsável: Kleo